

NOTA INFORMATIVA

O Governo Federal, por meio da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, emitida pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, estabeleceu que os servidores que apresentassem os fatores de risco descritos no inciso I do art. 4º do próprio marco normativo deveriam permanecer em trabalho remoto, mediante apresentação de autodeclaração à chefia imediata.

Em 5 de maio de 2022, a Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia publicou a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 36/2022 revogando a IN nº 90/2021 e estabelecendo o retorno ao trabalho em modo presencial de todos os servidores da administração pública federal, com entrada em vigor a partir de 6 de junho de 2022. Dessa forma, os servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG) que ainda se encontram em trabalho remoto por força da IN nº 90/2021 devem retornar ao trabalho presencial a partir de 6/6/2022.

O Comitê de Mitigação e Biossegurança do IFG (CMBio/IFG) solicitou, por meio do Memorando 12/2022-REI-APDI/IFG, orientações aos membros do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor do IFG/IFGoiano (SIASS/IFG-IFGoiano) acerca da possibilidade do desenvolvimento de perícia médica para avaliação de capacidade laborativa com restrição de atividade presencial nos casos em que houver a recomendação do médico assistente, exarada em laudo específico, recomendando que o servidor/paciente seja mantido em trabalho remoto.

Em resposta à orientação solicitada, o SIASS/IFG-IFGoiano, por meio do Memorando 11/2022-REI-SIASS/IFG, esclareceu que a legislação impede o SIASS de indicar atividade que não esteja prevista no órgão de atuação do servidor. Ademais, durante reunião solicitada pelo CMBio/IFG, o SIASS esclareceu que não há previsão para afastamento de saúde preventivo para o caso tem tela, considerando o que prevê marco normativo vigente.

Assim, esclareça-se que os servidores que possuem laudo expedido pelo médico assistente indicando a impossibilidade de retorno ao trabalho presencial deverão solicitar Licença para Tratamento de Saúde, nos termos dos arts. 202 a 206-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a ser avaliada pelo Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS).

Goiânia, 2 de junho de 2022.